DISCURSO DA S.E. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, O SENHOR PATRICIO AYLWIN AZOCAR, NA APRESENTAÇÃO AO PÚBLICO DO RELATÓRIO DA COMISIÓN DE VERDAD Y RECONCILIACIÓN

Compatriotas:

Essa noite dirijo-me a vocês para abordar um assunto doloroso que ainda divide os chilenos: o das violações aos direitos humanos cometidas nos últimos anos.

Quando assumi o Governo, eu disse que essa é uma ferida aberta na alma nacional, que só poderíamos curar se procurávamos reconciliar-se com base na verdade e na justiça.

Com esse propósito, constituímos a *Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación*[1], composta por pessoas de reconhecido prestígio e autoridade moral no país, para que, depois de receber, coletar e analisar o máximo de informações possível, emitissem um relatório consciente sobre as mais graves violações de direitos humanos cometidas no país entre 11 de setembro de 1973 e 11 de março de 1990. Em particular precisamos que, para esses efeitos, se entenderia como graves violações "as situações de detidos-desaparecidos, executados e torturados com a morte como resultado, onde aparece comprometida a responsabilidade moral do Estado pelos atos dos seus agentes ou das pessoas a seu serviço, mesmo assim os sequestros e os atentados contra a vida das pessoas cometidos por particulares sob pretextos políticos".

Ao cabo de nove meses de esforço laboral, a *Comisión* emitiu o Relatório, acordado por unanimidade dos seus membros, do que me fez pública a entrega em 8 de fevereiro passado. Cumprindo o que foi anunciado, hoje estou levando-o à atenção do país, para o que o texto completo foi entregue às mais altas autoridades públicas, sociais e morais da Nação e à mídia.

Depois de ler atentamente o Relatório, creio que é meu dever reiterar, nesta ocasião, o reconhecimento que os membros da *Comisión* e seus colaboradores merecem, pela abnegação, espírito público, eficiência, responsabilidade e objetividade com que realizaram sua tarefa. Acredito que sua valiosa contribuição atrai a gratidão de todos os chilenos.

---

[1] A *Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación* foi um organismo chileno criado pelo presidente Aylwin com o objetivo de contribuir ao esclarecimento global sobre as graves violações aos direitos humanos cometidas no período de ditadura no país.

I. O que diz o relatório?

1°. – Relação de Eventos

Em suas primeiras 1.094 páginas, após definir conceitos e descrever o contexto histórico e jurídico institucional em que os eventos ocorreram, relata em ordem cronológica todos os casos em que a *Comisión* se convenceu de que uma violação de direitos humanos havia sido cometida, resultando em morte ou desaparecimento, identificando as vítimas e apontando o contexto e as circunstâncias em que o evento ocorreu.

Começando com o conceito de que "há certos valores da humanidade que devem ser respeitados não apenas pelo Estado, mas por todos os atores políticos" e de acordo com o decreto que criou a *Comisión*, o relatório descreve como violações de direitos humanos "não apenas certos atos cometidos por agentes do Estado, mas também outros perpetrados por indivíduos privados agindo sob pretextos políticos".

A relação divide o período em três etapas: A primeira, entre o 11 de setembro e o 31 de dezembro de 1973, em que houve alguns enfrentamentos, detenções massivas em quase o país todo, execuções de muitos prisioneiros políticos e os primeiros desaparecimentos; após, o período da *Dirección de Inteligencia Nacional* (DINA)[2], até agosto de 1977, em que se efetuo uma ação sistemática para exterminar a quem em esse organismo atribuía mais perigosidade política e se produz o maior número de desaparecimento de pessoas e, finalmente, a etapa em que a DINA foi substituída pela C.N.I[3], na que, após um lapsus de relativo apaziguamento, se produziram numerosas ações violentas com resultados fatais, já seja em atentados cometidos por grupos armados ou terroristas, como em operativos destinados a combati-os, seja com motivo das protestas que tiveram lugar a partir de 1983.

Para cada período, são descritas a natureza e as características dos órgãos repressivos, os procedimentos utilizados, os locais de detenção, os métodos de tortura e a execução das vítimas. Também descreve as violações de direitos humanos cometidas por indivíduos particulares sob pretextos políticos e a violência política na qual as vítimas foram mortas. É destacado também a atitude dos vários atores da sociedade civil: políticos, sociais, espirituais e da mídia em relação a esses eventos.

[2] A DINA foi a polícia segreda da ditadura de Augusto Pinochet no período de ditadura no Chile. Foi responsável de muitos casos de infiltração e ação política encoberta.
[3] Central Nacional de Informaciones.

O balanço do período tem como resultado 2.279 vítimas, das quais 164 são consideradas pela *Comisión* "vítimas da violência política" e 2.115 são classificadas como "vítimas de violação a seus direitos humanos".

Esses últimos, a sua vez, podem se classificar em:

A) Mortos por agentes do Estado ou por pessoas a seu serviço:

- Em virtude do *Consejo de Guerra*	59
- Pelo excesso de repressão durante as protestas	93
- Em execuções alegando a *Ley de Fuga*[4]	101
- Em outras execuções e mortos em tortura	815
	Subtotal 1.068
B) Detidos por agentes do Estado e desaparecidos:	957
C) Mortos por atentados cometidos por indivíduos privados sob pretextos políticos:	90
	Total 2.115

O Relatório aponta que a *Comisión* reconhece outros 641 casos, que individualiza, dos quais não se pode formar uma convicção e considera necessário que se continue investigando.

A *Comisión* expressa que, frente a esses acontecimentos, "o Poder Judicial não tem reagido com a energia suficiente" (p.126), o que produz "em alguma importante ou involuntária medida, um agravamento do processo de violações sistemáticas aos direitos humanos, tanto no imediato, quando não prestam a proteção das pessoas detidas no caso dos denunciados, como porque outorgou aos agentes repressivos uma crescente certeza de impunidade por suas ações delituosas" (p. 128)

2°. – Recomendações

Em às seguintes 74 páginas (desde a 1.096 até a 1.168) do Relatório, a *Comisión* cumpra ao mandato que lhe foi conferido a que criou, de "recomendar as medidas de reparação e reivindicação que cria da justiça" e "as medidas legais e administrativas que, no seu juízo, tenham que ser adaptadas para impedir ou prevenir" novas violações aos direitos humanos.

[4] No discurso original se fala de *Ley de Fuga*, que é aplicada quando uma pessoa é incriminada por ter arrancado da justiça. Foi uma forma de fuzilar.

A.-Reparação às vítimas

Após de expressar que a "o desaparecimento ou a morte de um ser querido não são perdas irreparáveis", pelo que "não é possível estabelecer correlação entre a dor, a impotência e as esperanças das vítimas com as medidas" que sugere, o Relatório sinaliza que "a reparação moral e material parece ser uma tarefa absolutamente necessária para a transição em direção a uma democracia mais plena entendendo por reparação "um conjunto de atos que expressam o reconhecimento e a responsabilidade que tem o Estado nos eventos e as circunstâncias que são matéria" do Relatório. Essa precisa que "a reparação tem que convocar a sociedade chilena toda. É um processo orientado ao reconhecimento dos eventos conforme a verdade, a dignificação moral das vítimas e à consecução de uma melhor qualidade de vida para as famílias mais diretamente afetadas. O processo de reparação assume a coragem de enfrentar a verdade e a realização da justiça; requer generosidade para reconhecer as faltas e de atitudes de perdão para chegar ao reencontro entre os chilenos" (p. 1.096).

No plano da reparação moral, propor "reivindicar publicamente o bom nome das vítimas" mediante atos que sugerem o modo ilustrativo. Propor, mesmo assim, estabelecer um procedimento especial de declaração de morte de pessoas detidas desaparecidas.

As recomendações relacionadas com o bem-estar social tendem "a reparar o dano moral e patrimonial que afeta aos familiares diretos das vítimas", para o qual propor, entre outras coisas, estabelecer por lei "uma pensão única de reparação" e medidas destinadas a proporcionar a esses familiares uma atenção especializada em saúde, formas de reparação no plano educativo e com relação aos problemas da moradia, remissão de certas dívidas e isenção da obrigatoriedade do serviço militar aos filhos das vítimas.

Em essa mesma ordem de coisas, o Relatório propor a criação de uma Fundação Pública de Direito Público, autônoma, dirigida por um Conselho de maior nível e prestígio, que continue as tarefas de "tentar de determinar o paradeiro das vítimas" de desaparecimento, decidir acerca dos casos de possíveis vítimas em relação dos quais a *Comisión* não atingiu a formar-se convicção, centralizar e manter os arquivos e antecedentes sobre as violações aos direitos humanos, prestar assessoria legal e assistência social aos familiares das vítimas e as demais funções que a lei encomende.

Frente ao grave de "determinar o paradeiro das vítimas" nos casos de "pessoas detidas desaparecidas" e de "executados sem entrega dos restos mortais a seus familiares", propor "penalizar o ocultamento deste tipo de informação" e, ao mesmo tempo, "garantir reserva e isentar de responsabilidade pela sua eventual participação, a quem proporcione esses antecedentes" (p. 1.161).

B.-Prevenção de eventuais violações

Após de sinalizar que "não existiu no Chile, na época em que estas violações foram cometidas, uma consciência nacional suficientemente firme em relação ao dever imperioso de respeitar os direitos humanos", o Relatório formula numerosas sugestões para melhorar a legislação nacional na matéria, aperfeiçoar o Poder Judicial com fim de que cumpra efetivamente seu rol de fiador dos direitos essenciais das pessoas, atingir nas Forças Armadas e de Ordem e Segurança a plena consciência acerca do valor dos direitos humanos e o consequente compromisso de respeitá-los no exercício de suas funções, criar uma instituição cuja missão seja de proteção dos direitos humanos e tentar de consolidar, a partir do sistema educacional e em todos os aspectos da vida social , uma cultura verdadeiramente respeitosa dos direitos humanos.

3°. – Vítimas

Finalmente, em um segundo volume de 635 páginas, o Relatório contém uma breve resenha biográfica em ordem alfabético, de cada uma das 2.279 pessoas em relação às quais se formou a convicção de que morreram ou desapareceram como vítimas da violação dos seus direitos humanos ou como vítimas da violência política, entre eles 132 membros das Forças Armadas e de Ordem e Segurança.

Até aqui o resumo do relatório. Eu espero que vocês leiam e meditem. Eu convido vocês a fazê-lo.

II.- REFLEXÕES NECESSÁRIAS

Permitam-me agora compartilhar algumas reflexões que batem a minha consciência do ser humano, do chileno e do presidente da república com base na leitura do Relatório e dos intercâmbios de opiniões que tem tido ao respeito com pessoas representativas de distintos setores de nossa Pátria com vocês.

1°. - O tema da verdade

A regra da verdade é o fundamento de toda convivência. Isso é verdadeiro em os múltiplos níveis da vida social, desde o lar até a comunidade universal; aplica-se às relações familiares, bem como às relações dentro das Nações e entre elas.

Onde a verdade não é respeitada, se quebra a confiança entre as pessoas; começam as dúvidas, as desqualificações e, por tanto, os ódios e a tentação da violência. A mentira é a véspera da violência e é incompatível com a paz.

Na temática das violações aos direitos humanos em nosso país, a verdade foi ocultada durante muito tempo. Enquanto alguns denunciaram, outros -que sabiam- as negavam, e aqueles deveriam tê-los de investigar, não o fizeram. Se explica assim que muita gente, talvez a maioria, não acreditasse. E essa discrepância foi um novo fator de divisão e ódio entre os chilenos.

O Relatório que hoje entrego ao conhecimento público esclarece a verdade. Pelos próprios antecedentes do Relatório e pela qualidade dos seus autores -vários dos quais foram partidários e colaboradores do regime passado- essa verdade tem que ser aceita por todos. Ninguém, de boa-fé, poderia desconhecer a.

Eu não digo que seja uma verdade "oficial". O Estado não tem direito a "impor" uma verdade. Mas, convencido dela, eu chamo a meus compatriotas a assumirem-na e para atuar em consequência. Compartilhada por todos, essa verdade, ainda que seja cruel e dolorosa, eliminará um motivo de disputa e divisão entre os chilenos.

O reconhecimento dessa verdade independentemente do julgamento de qualquer pessoa sobre os eventos políticos da época ou sobre a legitimidade do 11 de setembro de 1973. Cabe à história julgar isso; mas nenhum julgamento sobre o assunto apaga o fato de que as violações de direitos humanos descritas no Relatório foram cometidas. Como afirma o Relatório, "a situação em 11 de setembro de 1973 e suas consequências objetivamente colocaram os direitos humanos em risco e tornaram as violações de direitos humanos mais prováveis, mas de forma alguma as justificaram" (p.24).

Tampouco se pode invocar um suposto estado de "guerra interna" que tenha existido, ou a necessidade de defender a pátria do terrorismo para negar ou desconsiderar essa verdade. Todos nós sabemos - e o Relatório estabelece isso - que as Forças Armadas e de Ordem assumiram o controle total do país muito rapidamente, no máximo em alguns dias. Por outro lado, a guerra também tem suas leis. Nada justifica a tortura e a execução de prisioneiros, ou o desaparecimento de seus restos mortais.

2°. - O tema do perdão e a reconciliação

Muitos compatriotas acham que é hora de colocar um "ponto final" nessa questão. Para o bem do Chile, devemos olhar para o futuro que nos une e não para o passado que nos separa. Temos muito a fazer para construir uma sociedade verdadeiramente democrática, para promover o desenvolvimento e para alcançar a justiça social, para que gastemos os nossos esforços em cutucar feridas que são irremediáveis. E nos lembramos das palavras de S.A. João Paulo II em sua visita: "O Chile tem uma vocação para o entendimento e não para o confronto. Não se pode progredir aprofundando as divisões. É hora do perdão e da reconciliação".

Quem poderia não compartilhar esses desejos? Para realizá-los, entretanto, é necessário começar especificando quem são os ofendidos chamados a perdoar e quem são os ofensores a serem perdoados. Não posso perdoar por outra pessoa. O perdão não é imposto por decreto. O perdão exige arrependimento, por um lado, e generosidade, por outro.

Quando foram os agentes do Estado que causaram tanto sofrimento, e os órgãos estatais competentes não puderam ou não souberam como prevenir ou punir, nem houve a reação social necessária para evitá-lo, é o Estado e a sociedade como um todo que são responsáveis, seja por ação ou omissão. É a sociedade chilena que está em dívida com as vítimas de violações de direitos humanos.

Por isso é que as sugestões sobre reparação moral e material que formula o Relatório são compartilhadas por todos os setores.

Por isso é que eu me atrevo, na minha qualidade de presidente da república, a assumir a representação da Nação inteira para, no seu nome, pedir perdão aos familiares das vítimas.

Por isso, também peço, solenemente, às Forças Armadas e de Ordem, e a todos aqueles que tenham tido participação nos excessos cometidos, que fizessem gestos de reconhecimento da dor ocasionada e colaborem para diminuir o.

O povo do Chile sempre amou e admirou suas instituições armadas e de ordem. Elas são identificadas com as glórias da pátria, com o espírito viril do povo chileno e com ações abnegadas na vida cotidiana ou diante de emergências graves. O desejo de reconciliação, em um Chile verdadeiramente unido, exige a remoção dos obstáculos que ainda impedem esses sentimentos. Todos nós devemos contribuir para isso.

Eu tenho dito mais de uma vez que minha maior ânsia como governante é alcançar a unidade nacional em democracia. Isso exige de todos e de cada um grande esforço para pôr-se no lugar dos demais e procurar compreender os, com humildade para reconhecer as próprias faltas e limitações e generosidade para perdoar as alheias.

3°. - O tema da justiça

A justiça é a maior das virtudes sociais, base insubstituível da paz.

Sabemos que, pelas limitações próprias da condição humana, a justiça perfeita é geralmente um bem inalcançável neste mundo. O qual não obsta a que todos desejamos sempre a maior justiça que seja possível.

A justiça não é vingança; pelo contrário, ela a exclui. Não se pune ou expie um crime cometendo outro análogo. Ninguém tem o direito de infringir danos a outra pessoa e muito menos o direito de atentar contra a vida de outra pessoa sob o pretexto de justiça. Quem faz isso também se torna um criminoso contra os direitos humanos e merece a maior condenação social. Admitir a vingança privada é substituir a lei pela violência, na qual a lei da força prevalece sobre a razão e a justiça.

Nessa questão de violações de direitos humanos, o esclarecimento e a aceitação da verdade, conforme o declarado no Relatório, já é uma parte importante do cumprimento da justiça para as vítimas. Também são importantes os atos de justiça, a reivindicação moral de sua dignidade e as reparações às suas famílias que o Relatório propõe.

Mas isso não é suficiente. A justiça exige, também, esclarecer o paradeiro dos desaparecidos e que sejam determinadas as responsabilidades pessoais.
Respeito do primeiro, a verdade estabelecida no Relatório é incompleta, pois na maior parte dos casos de detidos desaparecidos e executados sem entrega dos seus restantes para os familiares, a Comissão não teve meios para encontrar seu paradeiro.

Com relação à determinação das responsabilidades, é tarefa que em um Estado de Direito corresponde aos Tribunais de Justiça, em conformidade ao ordenamento jurídico e com as garantias do devido processo. A *Comisión de Verdad y Reconciliación* não pôde entrar nesse aspecto, porque o próprio decreto que a criou, tem negado essa faculdade em virtude de claros preceitos constitucionais.

Em um e outro caso, a *Comisión* tem enviado os antecedentes respectivos para o tribunal correspondente. Eu espero que estes cumpram devidamente a sua função e esgotem as pesquisas, ao qual, no meu conceito, não pode ser obstáculo a lei de amnistia vigente.

4°. - Terrorismo e violência

Os critérios expostos não devem ser interpretados por ninguém como signos de tolerância ou debilidade na luta contra o terrorismo e a violência de setores extremistas.

É decisão de meu governo combater o terrorismo e todas as formas de violência, venham elas de onde vierem, com o máximo vigor. O importante é encontrar mecanismos eficazes para derrotá-los e acabar com eles. A experiência de outros países mostra que os caminhos da lei são mais eficazes do que apenas o confronto armado. Relutamos em aceitar que, para combater o terrorismo, que é condenável, entre outras razões, porque viola os direitos humanos, seja indispensável usar métodos que incorram em violações semelhantes, porque esses métodos, que são moralmente inaceitáveis, ajudam na prática a alimentar a espiral de violência.

III. DECISÕES

À luz do Relatório que analisei, tendo em conta as reflexões precedentes e a fim de abordar os problemas decorrentes de violações de direitos humanos com a máxima responsabilidade, eficiência e rapidez, acredito que é necessário adotar as medidas que passo a expor:

1º.- Faço um fervoroso chamado a todos meus compatriotas a aceitar a Verdade que é exposta no Relatório e ajustar sua conduta a esse reconhecimento;

2º.- Acolhendo a sugestão do Relatório, reivindico pública e solenemente a dignidade pessoal das vítimas assim que tenham sido degradadas por acusações de delitos que nunca foram testados e dos quais nunca tiveram nem a oportunidade nem os meios adequados para ter se defendidos.

3º.- No curso do presente mês, o Governo apresentará para o Congresso Nacional um projeto de lei para dar substância às propostas do Relatório para uma única pensão de reparação para os parentes diretos das vítimas, procedimento especial de declaração de morte de pessoas detidas desaparecidas, outros benefícios de caráter social e criação de uma instituição de Direito Público para assumir as tarefas identificadas no relatório;

4º.- Hoje enviei uma carta à Corte Suprema de Justiça na qual anexo o texto do Relatório e solicito que, no exercício de suas competências, instrua os tribunais correspondentes a ativar com a maior diligência os processos atualmente pendentes por violações de direitos humanos e aqueles que devem ser abertos com base nas informações que lhes foram enviadas pela Comissão da Verdade e Reconciliação, Gostaria de informá-lo que, em minha opinião, a anistia em vigor, que o Governo respeita, não pode ser um obstáculo para que a investigação judicial seja realizada e as responsabilidades sejam determinadas, especialmente nos casos de pessoas desaparecidas;

5º.- O Governo solicitará, por intermédio do Ministro da Justiça e de acordo com o artigo 26 bis do Código de Processo Penal, a intervenção do Ministério Público em primeira instância sempre que julgar necessário;

6º.- Solicitei pessoalmente aos Comandantes em Chefe das Forças Armadas e ao Diretor Geral dos *Carabineros* a cooperação de suas instituições para estabelecer o paradeiro dos detentos desaparecidos e dos executados cujos restos mortais não foram entregues às suas famílias;

7º.- O Governo dará instruções especiais aos Serviços de Segurança e Ordem Pública para que prestem a mais diligente cooperação aos Tribunais de Justiça para o sucesso das investigações nos casos mencionados;

8º - O projeto de lei proposto pelo Capítulo Chileno do Ombudsman, que o Governo endossou, será enviado em breve ao Congresso Nacional para criar a instituição do Ombudsman, cuja principal tarefa será garantir que os direitos humanos sejam plenamente respeitados e cumpridos; e

9º.- Por fim, o Ministério da Justiça criará uma equipe de trabalho o mais rápido possível para preparar o projeto de lei ou os projetos de lei necessários para introduzir em nossa legislação as reformas sugeridas pela *Comisión de Verdad y Reconciliación* para uma melhor proteção dos direitos humanos.

Independentemente do exposto, considero oportuno anunciar que, de acordo com algumas das sugestões do Relatório, o Governo preparou os projetos de lei necessários para melhorar e modernizar a Administração da Justiça. Como se trata de um assunto em que há um alto grau de consenso nacional, é minha intenção alcançar rapidamente os acordos necessários para que essa reforma judicial possa ser apresentada em breve em termos que facilitem seu debate e aprovação parlamentar no menor tempo possível.

IV. PEÇO AOS CHILENOS

Ao finalizar essa exposição, quero rogar a todos meus compatriotas que se esforcem por assumir essa verdade com inteireza e responsabilidade. Temos que ser capazes de sacar lições da experiência para que NUNCA MAIS no Chile ocorra algo similar novamente. Essa é a tarefa de todos, da que ninguém pode se excluir.

Se a dor, o susto e a justa indignação nos moveram ao ódio e a violência, logo nós cairíamos no mesmo. Seria reandar a luta fratricida, destruir nossa ressurgente democracia e renunciar ao desejo de paz que todos nós valorizamos.

Todos os chilenos podem ter a certeza de que o governo cumprirá com seu dever, consequente com os princípios morais o que o inspiram, sem outras miras que a justiça, a reconciliação e o bem comum da Pátria.

Mas essa não é apenas a tarefa do governo. É também a tarefa dos outros Poderes do Estado, das Instituições Armadas, das autoridades espirituais, das organizações sociais e de toda a comunidade nacional. Peço a colaboração de todos para que juntos, respeitando e ajudando

uns aos outros, com compreensão e generosidade, possamos fazer o que for necessário para curar as feridas do passado e construir um futuro de justiça, progresso e paz para o Chile.

Santiago, 4 de março de 1991